Emenda a Lei Orgânica do Município nº 20, de 28 de junho de 2022.

Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 29, *caput,* da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e esta promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 85 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. Será proibida a doação e venda, total ou parcial, de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo:
I - a concessão de uso de pequenos espaços para:
a) comercialização de gêneros alimentícios por pequenos estabelecimentos;
b) desenvolvimento de práticas educacionais ou sociais por instituições sem fins lucrativos, regularmente constituídas;
c) fixação de objetos de conteúdo informativo ou de dados;
d) realização de pequenos eventos por terceiros.
II - a concessão do espaço total, mediante regular processo licitatório, a pessoa jurídica que assuma a obrigação de manutenção do local e de promover o ajardinamento e plantio de árvores.
§ 1º Nos locais estipulados no caput deste artigo é vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e revistas, jornais ou similares que apresentem conteúdo que possam prejudicar o desenvolvimento de crianças e adolescentes.
§ 2º A venda e o consumo de bebidas alcoólicas em praças, parques e largos públicos somente serão permitidos em eventos, públicos e/ou privados, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.
§ 3º Não será autorizado vender e/ou consumir qualquer tipo de bebida em recipiente de vidro.
§ 4° No caso do inciso II, em contraprestação às obrigações assumidas e após prévia aprovação pela administração pública, fica assegurado à pessoa jurídica permissionária colocação de placa, ou outro elemento publicitário semelhante, com a finalidade de promoção da marca ou do nome empresarial, e de divulgação da parceria.
§ 5° Além das obrigações previstas no inciso II, a administração municipal, por razões de conveniência e oportunidade, poderá inserir no respectivo edital outras exigências ou responsabilidades a cargo do permissionário. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 28 de junho de 2022.

Publicado no DOM/SC
29/06/2022

Publicado no Mural Público
29/06 a 11/07/22
Protocolo nº 0591/2022
VISTO

São Lourenço do Oeste
Câmara de Vereadores

Adilson Sperança
Presidente

Marlice Villani Perazoli
1ª Secretária

José Deon
2º Secretário

JOTHA ANTUNES
Vereador PP